



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N.º 400/2011

BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 116/1999, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999 – ESTATUTO DOS SERVIDORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 92 – da SEÇÃO VII – da Lei Municipal N.º 116/1999, de 27 de setembro de 1999 – ESTATUTO DOS SERVIDORES; que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, facultando-se à administração prorrogar este prazo por igual período.

§ 1º — A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º — Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 02 (dois) anos de exercício.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos constantes da Lei Municipal n.º 116, de 27 de setembro de 1999.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 05 de dezembro de 2011.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO